



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/16 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/16

Termo de Contrato n.º 079/16, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E DE SUPORTE DO SOFTWARE DE GESTÃO DE PONTO ELETRÔNICO, que celebram entre si, o Município de Cachoeira de Minas, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a Empresa **SISPONTO TECNOLOGIA EIRELI - EPP**.

Aos Trinta dias do mês de Agosto do ano de 2016, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Leonina de Oliveira, n.º 439, Bairro Vista Alegre, neste Município de Cachoeira de Minas, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **SISPONTO TECNOLOGIA EIRELI - EPP**, CNPJ n.º 04.672.602/0001-46, com sede à Avenida Marechal Floriano Peixoto, n.º 325, Centro em Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela Diretora, a Sra. Lucimar Monteiro Reis, brasileira, empresária, casada, portadora do CPF n.º 618.584.986-00 e do RG n.º 27.206.330 SSP/SP, residente e domiciliada à Avenida Marechal Floriano Peixoto, n.º 325, Centro em Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 042/16 e a autorização constante do Processo Licitatório n.º 138/16, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis Federais n.º 8.883 de 08 de junho de 1994 e 9.648 de 27 de maio de 1998, visando a prestação de serviços especializados em manutenção corretiva e de suporte do software de gestão de ponto eletrônico, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e de suporte do software de gestão de ponto eletrônico, bem como atualização de releases e versões, suporte remoto e presencial, de 16 (Dezesseis) relógios modelo Super Fácil, marca Henry pertencentes as Secretarias Municipais, conforme modelo discriminados no Anexo I do Pregão Presencial n.º 042/16, Processo Licitatório n.º 138/16.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2016, contado a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos da Lei, por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 05 (Cinco) dias úteis, após a apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente atestadas na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, REFERENTE AO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS.

3.2 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

4.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 4.960,00 (Quatro Mil, Novecentos e Sessenta Reais), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato, conforme consta:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/ UNIDADE	VALOR UNITÁRIO/ MENSAL
1.	SERVIÇO DE SUPORTE DE SOFTWARE DE GESTÃO de ponto eletrônico. Serviços de manutenção corretiva e suporte do software de gestão de ponto eletrônico, atualização de releases e versões, manutenção, suporte técnico, remoto, presencial sempre que houver necessidade. Gestão personalizada de pessoas: sistema liberado para até 450 funcionários, sistema de integração inteligente em nuvens: liberação de acesso 24h/7 dias por semana, backup diário, armazenamento e guarda dos dados, suporte preventivo, corretivo e dúvidas de operação, atualização de versões.	04 MESES/ SERVIÇOS.	R\$ 1.240,00

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E REAJUSTE

5.1 - Os preços propostos, resultantes do Processo Licitatório n.º 138/16 - Pregão Presencial n.º 042/16, mencionados no Anexo I, são fixos até o término deste contrato, salvo alterações devidamente comprovadas por documento, podendo este ser ou não aceitos pela administração sob pena de rescisão de contrato.

5.2 - No caso de prorrogação do contrato o valor unitário será reajustado anualmente, pela variação do INPC/IBGE, tomando-se como termo "a quo" para a concessão do primeiro reajuste o mês da data da proposta comercial apresentada pela empresa CONTRATADA.

5.3 - É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento dos produtos, sendo o referido obrigado a continuar as entregas enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Os recursos para a aquisição dos produtos especificados na Cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º 2.425 de 07/12/15, sob a seguinte dotação: 02.03.04.122.0401.2.007.339039-28.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

7.1 - O fornecimento do item constante do Anexo I do Pregão Presencial n.º 042/16, será prestado mediante a apresentação de AUTORIZAÇÃO, através de "Ordem de Fornecimento" emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município de Cachoeira de Minas, com controle feito pelo mesmo.

7.2 - Ao Município de Cachoeira de Minas reserva-se o direito de exigir a substituição do produto entregue fora da qualidade solicitada, bem como alterar o quantitativo para menos, dentro das necessidades do Município, obedecidas as normas legais vigentes

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – DA CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

8.1.1 – Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante classificado em 1º. (primeiro) lugar às penalidades previstas na Cláusula 11 deste Contrato. Ocorrendo essa hipótese, a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG convocará os licitantes remanescentes;

8.1.2 - Assegurar o serviço deste Contrato e sua execução.

8.1.3 - Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção dos serviços contratados, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito.

8.1.4 - Participar da fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do serviço deste Contrato, em parte ou no todo.

8.1.5 - Providenciar, às suas expensas, de todo e qualquer controle tecnológico necessário a execução dos serviços.

8.1.6 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem.

8.2 - DA CONTRATANTE;

8.2.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2.2 - A Prefeitura designará e posteriormente notificará, por escrito, a Contratada o(s) nome(s) de pessoas credenciadas, denominadas de Gestor(es), que a representarão durante o período de vigência a ser contratado.

8.2.3 - Toda e qualquer comunicação a ser estabelecida entre a Contratada e a Prefeitura de Cachoeira de Minas/MG, durante a vigência do contrato, será efetuada através do(s) Gestor(es) do contrato.

8.2.4 - O órgão licitante solicitará suporte presencial toda que julgar necessário e/ou quando o ambiente apresentar problemas decorrentes do uso da solução.

8.2.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, pelo Gestor(es) do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, assim como o nome do(s) empregado(s) eventualmente envolvido(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providências cabíveis.

8.2.6 - Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços, permitir o livre acesso do pessoal técnico autorizado pela Contratada, que se identificará mediante a apresentação de suas credenciais, ao qual deverá ser facilitado o desempenho de suas funções, respeitadas as normas de segurança vigente.

8.2.7 - Notificar por escrito, à Contratada, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

8.2.8 - Pagar a Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro de 20 (Vinte) dias, contados da assinatura deste Contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação de seu extrato no Órgão Oficial de divulgação do Município, de conformidade com os arts. 37, caput, da CF/88, § 1º c.c o art. 116, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

11.1.1– Advertência;

11.1.2 – Multa de até 30% (Trinta Por Cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

11.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos; e

11.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - Em conformidade com o artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto deste Pregão sujeitará o licitante a multa de 5% (Cinco Por Cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega do produto.

11.3 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

11.4 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

12.2 - As Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98, regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

12.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (Três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 30 de Agosto de 2016.

Pela Contratante
Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio
Prefeito Municipal

Pela Contratada
Sra. Lucimar Monteiro Reis
SISPONTO TECNOLOGIA EIRELI - EPP

Testemunha 01: _____ CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____ CPF/RG: _____